



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2026

PROCESSO Nº 078/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

Preâmbulo

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, CEP 19807-130, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Gustavo Gomes Silva, CPF nº 429.674.268-06 e RG nº 41.483.227-9 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.526.126/0001-09, com sede à Rua José de Araújo, nº 04, Barreiros, São José – SC, CEP: 88110-040, neste ato representada por seu representante legal, Sr. David Fadel Filho, nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, profissão Empresário, portador(a) do RG nº 4000331 – SSO/SC e inscrito(a) no CPF nº 441.964.159-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Processo nº 078/2026, a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, a ser ministrada exclusivamente pelo palestrante Breno Pfister, Engenheiro Civil, especialista em Tecnologia, Inovação e Criatividade nos Negócios, criador de conteúdo e profissional de reconhecida atuação na realização de palestras, treinamentos e eventos voltados ao desenvolvimento humano, inovação, liderança e transformação profissional, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

1.2. O objeto compreende a participação presencial do palestrante, a apresentação do conteúdo temático contratado, a condução de sessão de perguntas e respostas com o público participante, bem como todas as atividades necessárias à adequada execução da palestra, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

1.3. A palestra terá duração estimada entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos, acrescida de sessão de perguntas e respostas de até 30 (trinta) minutos, sendo executada de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE ou em local por ela designado.

1.4. Em razão da natureza singular, intelectual e personalíssima da contratação, a execução do objeto deverá ocorrer obrigatoriamente pelo palestrante Breno Pfister, cuja experiência profissional, metodologia, repertório técnico, capacidade de comunicação e notória especialização constituem elementos determinantes para a contratação realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.5. Integram o objeto contratado todas as providências necessárias à plena execução da palestra, inclusive aquelas relacionadas ao deslocamento do palestrante e demais custos operacionais previstos na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento complementar pela CONTRATANTE, salvo hipótese expressamente prevista em termo aditivo regularmente formalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, abrangendo a execução do objeto, o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa e a conclusão dos procedimentos administrativos dele decorrentes.

2.2. Considerando a natureza específica, pontual e não continuada da contratação, a vigência contratual ficará limitada ao período necessário para a realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, incluindo os atos preparatórios indispensáveis à sua execução e os procedimentos posteriores de fiscalização, recebimento e pagamento.

2.3. A execução do objeto está prevista para ocorrer em **28 de setembro de 2026, às 20h,**



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, podendo haver alteração de data, horário ou local por interesse da Administração, mediante comunicação prévia e concordância entre as partes.

2.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo o contrato em vigor até a conclusão das obrigações administrativas, financeiras, fiscais e de fiscalização dele decorrentes.

2.5. Eventual prorrogação, alteração ou adequação dos prazos contratuais somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outras, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.2. O valor contratado foi considerado compatível com os preços praticados pela CONTRATADA em contratações semelhantes, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo de inexigibilidade, atendendo ao disposto nos [arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a efetiva execução do objeto, mediante recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica e demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.

3.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto:

- I. à realização da palestra pelo palestrante Breno Pfister;
- II. à observância da temática contratada;
- III. ao cumprimento da carga horária prevista;
- IV. à realização da atividade na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

V. à emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

3.5. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.6. A liquidação da despesa ocorrerá após a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA, incluindo a verificação dos elementos formais da Nota Fiscal, da comprovação da execução do objeto e da manutenção das condições de habilitação exigidas durante a contratação.

3.7. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, a descrição do objeto executado, o período de execução, o valor devido e demais elementos legalmente exigidos para processamento da despesa pública.

3.8. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada no documento fiscal, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

3.9. Sendo a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na legislação pertinente.

3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência documental, pendência relativa à execução contratual ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais ou à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

3.12. Em caso de atraso do pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado entre a data final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento do objeto contratual ocorrerá mediante a verificação da efetiva realização



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, ministrada pelo palestrante Breno Pfister, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato imediatamente após a conclusão da palestra, mediante verificação preliminar da execução do objeto e do cumprimento das condições essenciais pactuadas, especialmente quanto:

- I. à realização da palestra pelo palestrante Breno Pfister;
- II. ao cumprimento da temática contratada;
- III. à observância da data, horário e local previamente definidos pela CONTRATANTE;
- IV. ao cumprimento da carga horária prevista para a apresentação e para a sessão de perguntas e respostas;
- V. à observância das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação da adequada execução dos serviços e do atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante emissão de atesto formal pelo fiscal do contrato, observado o disposto no [art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.4. Constituem critérios mínimos para o recebimento definitivo do objeto:

- I. realização integral da palestra pelo profissional cuja qualificação fundamentou a contratação por inexigibilidade de licitação;
- II. observância do conteúdo e da temática previstos no objeto contratual;
- III. execução da atividade em formato presencial, conforme condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- IV. realização da sessão de interação com os participantes, quando prevista na programação;
- V. atendimento satisfatório dos objetivos acadêmicos e institucionais que motivaram a contratação;
- VI. ausência de ocorrências que comprometam a finalidade do serviço contratado.

4.5. Verificada qualquer desconformidade entre os serviços executados e as condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá registrar a ocorrência, determinar a adoção de medidas corretivas, suspender o recebimento definitivo ou adotar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, tampouco implica aceitação definitiva de irregularidades posteriormente verificadas.

4.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento da CONTRATADA, observadas as demais exigências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE durante a execução contratual não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela observância das condições que fundamentaram a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos dos [arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, adotando as providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratual.

5.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, incluindo o controle dos prazos, a verificação da regularidade da documentação exigida, a instrução de procedimentos relacionados à execução contratual, a comunicação entre as partes e a adoção das medidas necessárias ao adequado cumprimento das disposições deste instrumento contratual.

5.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando sua conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta comercial e com os demais documentos que integram o processo administrativo;
- II. confirmar a realização da palestra pelo profissional Breno Pfister, cuja qualificação e experiência fundamentaram a contratação por inexigibilidade de licitação;
- III. verificar a observância da temática contratada, consistente na palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”;
- IV. acompanhar o cumprimento das condições de execução estabelecidas pela



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CONTRATANTE, especialmente quanto à data, horário, local, carga horária e formato presencial da apresentação;

- V. registrar em instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando cabível, a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA;
- VI. comunicar imediatamente à autoridade competente eventuais irregularidades que possam comprometer a execução do objeto ou o interesse da Administração;
- VII. verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da CONTRATADA durante a vigência contratual;
- VIII. emitir o atesto de execução dos serviços, após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IX. subsidiar a Administração quanto à aplicação de penalidades, prorrogações, alterações contratuais, recebimento do objeto e demais providências relacionadas à gestão do contrato.

5.4. Constituem critérios objetivos de fiscalização da presente contratação:

- I. realização da palestra pelo palestrante Breno Pfister;
- II. cumprimento integral da temática contratada;
- III. observância da duração prevista para a apresentação e da sessão de interação com os participantes;
- IV. efetiva realização da atividade no formato presencial;
- V. atendimento dos objetivos acadêmicos e institucionais que justificaram a contratação;
- VI. cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares assumidas pela CONTRATADA.

5.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, contratual, civil, administrativa e legal pelos serviços prestados.

5.6. Eventuais determinações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo quando manifestamente ilegais, hipótese em que deverá ser apresentada justificativa formal no prazo fixado pela fiscalização.

5.7. Concluída a execução do objeto e constatada sua regularidade, o fiscal emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, o qual constituirá condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento à CONTRATADA.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

5.8. A atuação do gestor e do fiscal do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segregação de funções, bem como as demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos internos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 -Serviços Técnicos Profissionais

Fichas das despesas:009 e 039

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada;
- II. Assegurar a realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS” pelo palestrante Breno Pfister, cuja qualificação e experiência fundamentaram a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- III. Comparecer ao local designado pela CONTRATANTE na data e horário previamente estabelecidos, com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos necessários ao início da apresentação;
- IV. Ministrar a palestra observando a temática contratada, os objetivos educacionais propostos, a duração estimada entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos, acrescida de sessão de perguntas e respostas de até 30 (trinta) minutos;
- V. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da contratação;
- VI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a adequada execução do objeto contratual;
- VII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

e regularidade exigidas para a contratação;

- VIII.** Atender às solicitações e determinações da fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;
- IX.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- X.** Não substituir o palestrante indicado nem transferir a execução do objeto a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o caráter personalíssimo da contratação.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Disponibilizar local adequado e a infraestrutura necessária para a realização da palestra, incluindo recursos audiovisuais compatíveis com a execução do objeto;
- II.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;
- III.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos dos [arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#);
- IV.** Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- V.** Receber provisória e definitivamente o objeto, mediante verificação da execução satisfatória dos serviços contratados;
- VI.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições e prazos previstos neste Contrato;
- VII.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências verificadas durante a execução contratual, concedendo-lhe oportunidade para manifestação quando cabível;
- VIII.** Aplicar as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3. Obrigações Comuns

7.3.1. As partes comprometem-se a atuar com observância dos princípios da boa-fé, cooperação, transparência e confiança recíproca, adotando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado e à consecução dos objetivos acadêmicos e institucionais que justificaram a presente contratação.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7.4. As partes deverão observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta comercial da CONTRATADA e das demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. O presente Contrato decorre de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado no [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em razão da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. A contratação encontra respaldo na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e de sua vinculação à atuação profissional do palestrante Breno Pfister, cuja experiência, qualificação técnica, metodologia própria e reconhecimento profissional constituem elementos indissociáveis da execução contratual.

8.3. Constituem fundamentos da presente contratação o Termo de Referência - Breno Pfister, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial apresentada pela contratada e os demais documentos que integram o respectivo processo administrativo, os quais passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

8.4. A execução do presente Contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

8.5. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato os princípios gerais do Direito Administrativo e, no que couber, as normas de Direito Privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

8.6. A interpretação das disposições contratuais deverá considerar os objetivos institucionais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, consistentes na promoção de atividade acadêmica voltada ao desenvolvimento de competências profissionais, comportamentais e de inovação, por meio da palestra "O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS".

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9.1.1. Pelo cumprimento integral do objeto, após a realização da palestra, recebimento definitivo do serviço e quitação das obrigações contratuais;

9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante termo formal e motivado, desde que não acarrete prejuízo à Administração;

9.1.3. Por iniciativa da CONTRATANTE, de forma unilateral e motivada, nos casos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quando houver:

- a) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) ausência injustificada do palestrante contratado;
- c) substituição do profissional sem autorização formal da CONTRATANTE;
- d) descumprimento relevante da proposta apresentada;
- e) atraso injustificado na execução do objeto;
- f) descumprimento de cláusulas contratuais ou legais;
- g) prática de atos que comprometam a regularidade da contratação ou o interesse público;

9.1.4. Por iniciativa da CONTRATADA, em caso de inadimplemento relevante das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;

9.1.5. Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração;

9.1.6. Por anulação do contrato, em razão de ilegalidade superveniente devidamente reconhecida pela autoridade competente;

9.1.7. Por decisão judicial transitada em julgado.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo regular, assegurando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Ocorrendo a extinção motivada por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.4. Em caso de extinção por conveniência da Administração, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA apenas pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, observados os princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual.

9.5. A extinção contratual não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir o cumprimento de obrigações pendentes ou a reparação de eventuais danos causados pela CONTRATADA, inclusive após o encerramento da vigência contratual.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas nos [arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sujeitará a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis.

10.2. Constituem, entre outras, hipóteses de inadimplemento contratual:

- I. A não realização da palestra na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE;
- II. A substituição do palestrante Breno Pfister por profissional diverso, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III. O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta comercial;
- IV. A execução parcial do objeto, com redução injustificada do conteúdo, da duração da palestra ou da sessão de interação com os participantes;
- V. A recusa injustificada em atender às solicitações da fiscalização ou prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual;
- VI. O descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato;
- VII. A apresentação de documentos ou informações falsas durante a execução contratual;
- VIII. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3. Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. Das Multas

10.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 15% (quinze por cento) do valor contratual.

10.4.2. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observados a extensão do



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

inadimplemento e os prejuízos causados à Administração.

10.4.3. Na hipótese de inexecução total do objeto, inclusive pela não realização da palestra sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.4.5. A CONTRATADA poderá ser sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no [art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.5. Da Declaração de Inidoneidade

10.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e prazos legalmente estabelecidos.

Da Aplicação das Sanções

10.5.2. A aplicação das penalidades dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. Os danos causados à Administração;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os antecedentes da CONTRATADA;
- V. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI. A proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção aplicada.

10.6. Das Disposições Finais

10.6.1. Constatada a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá registrar a ocorrência, recusar o recebimento do serviço e adotar as medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

10.6.2. Considerando que a presente contratação foi fundamentada na atuação pessoal e especializada do palestrante Breno Pfister, sua substituição indevida ou a não realização da palestra por motivo imputável à CONTRATADA caracterizará falta grave e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa por inexecução total do objeto.

10.6.3. A aplicação de qualquer penalidade não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

obrigações assumidas nem da responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, durante sua vigência, nas hipóteses previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.2. Considerando que o objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, executado de forma personalíssima pelo palestrante Breno Pfister, as alterações contratuais deverão preservar as condições que fundamentaram a inexigibilidade de licitação e a escolha do contratado.

11.3. Poderá ser promovida a alteração da data, horário ou local de realização da palestra por interesse da CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia à CONTRATADA e viabilidade de atendimento, sem prejuízo da finalidade da contratação.

11.4. Eventuais alterações relacionadas aos aspectos operacionais e logísticos necessários à execução do objeto poderão ser ajustadas entre as partes, desde que não impliquem modificação substancial da natureza, do conteúdo ou dos objetivos da contratação.

11.5. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto contratado, modifique a temática da palestra, comprometa sua finalidade educacional ou afaste os pressupostos que justificaram a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

11.6. Em razão do caráter personalíssimo da contratação, não será permitida a substituição do palestrante Breno Pfister por outro profissional, salvo em situação excepcional devidamente justificada, mediante prévia análise e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que reste comprovada a manutenção dos pressupostos legais que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

11.7. As alterações que impliquem reflexos financeiros deverão ser previamente justificadas e formalizadas, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Nenhuma alteração contratual poderá resultar em violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nem afastar as condições estabelecidas no Termo de Referência - Breno Pfister.docx, no Estudo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Técnico Preliminar, na proposta comercial da CONTRATADA e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

11.9. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização nos autos do processo administrativo e observância dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados o interesse público, a finalidade da contratação, os princípios que regem a Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Aplicam-se ao presente Contrato, além das cláusulas nele estabelecidas, as disposições constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta comercial da CONTRATADA e dos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição.

12.3. Na ausência de disposição expressa neste instrumento, serão observadas, sucessivamente:

- I. As normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Os princípios do Direito Administrativo;
- III. As normas gerais aplicáveis aos contratos administrativos;
- IV. As disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado;
- V. Subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

12.4. A interpretação das cláusulas contratuais deverá preservar a natureza intelectual, singular e personalíssima do objeto, bem como os pressupostos que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente a realização da palestra pelo Breno Pfister, observados os objetivos acadêmicos e institucionais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

12.5. Eventuais divergências decorrentes da execução contratual deverão, sempre que possível, ser solucionadas administrativamente, mediante atuação da fiscalização e da gestão contratual, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé, cooperação e eficiência.

12.6. Permanecem aplicáveis ao presente Contrato as normas complementares editadas pelos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

órgãos competentes, os entendimentos dos órgãos de controle e as demais disposições legais supervenientes que venham a regulamentar ou disciplinar a matéria, desde que compatíveis com o objeto contratado e com o regime jurídico dos contratos administrativos.

12.7. Nenhuma interpretação dos casos omissos poderá resultar em alteração da natureza do objeto contratado, afastamento dos fundamentos da inexigibilidade de licitação ou mitigação das prerrogativas e sujeições próprias do regime jurídico-administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta estabelecidas em lei.

14.2. Este Termo poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, produzindo todos os seus efeitos jurídicos a partir da data de sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

14.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, reconhecendo sua validade, integridade e autenticidade, para que produza todos os efeitos legais e contratuais.

Assis, 23 de setembro de 2026.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2) DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

David Fadel Filho
Sócio Administrador

3) TESTEMUNHAS:

Juliana S De Nigris Batista
RG nº 46.813.340-9 SSP/SP

Eduardo Aparecido de Souza
RG nº 25.496.822-3 SSP/SP



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 036/2026

Ref.: Inexigibilidade nº 013/2026 - Contratada: DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – CNPJ/MF n. 14.526.126/0001-09 - Objeto: *Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.526.126/0001-09, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes na realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, a ser ministrada pelo palestrante Breno Pfister, Engenheiro Civil, especialista em Tecnologia, Inovação e Criatividade nos Negócios, reconhecido criador de conteúdo e palestrante, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. Valor Global: R\$ 17.000,00.*

Assis, 23 de setembro de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036/2026

OBJETO: *Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.526.126/0001-09, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes na realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, a ser ministrada pelo palestrante Breno Pfister, Engenheiro Civil, especialista em Tecnologia, Inovação e Criatividade nos Negócios, reconhecido criador de conteúdo e palestrante, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.*

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427 - **E-MAIL:** juridico@fema.edu.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme Declaração de Atualização Cadastral anexa;
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 429.674.268-06

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 429.674.268-06

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 429.674.268-06



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: David Fadel Filho

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 441.964.159-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 429.674.268-06

Assinatura: _____.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A352-AA2E-68CC-1AD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 23/09/2026 15:29:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAVID FADEL FILHO (CPF 441.XXX.XXX-20) em 23/09/2026 15:48:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 23/09/2026 16:16:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 24/09/2026 16:50:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/A352-AA2E-68CC-1AD9>